



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 922/2002, DE 30 DE JULHO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INCORPORAR ABONO SALARIAL AOS INATIVOS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA E EMDECAN – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE CÂNDIDO MOTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar abono salarial de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), aos Inativos que recebem complementação salarial, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota e da EMDECAN - Empresa de Desenvolvimento de Cândido Mota.

Artigo 2º: – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2002.



ORGANIZAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

(Segue fl. 02)

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

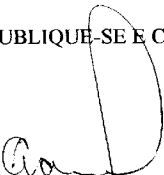
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(fl. 02 – Continuação da Lei n.º 922/2002)


Artigo 3º: – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br